MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº034/2024
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis automotivos: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 86.910.148/0004-21
RECORRIDA	STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ 11.325.330/0006-88 / Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao item nº 02 do Pregão Eletrônico nº 034/2024, realizado no dia 16/07/2024, pela empresa **DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 86.910.148/0004-21.**

Em seu contexto requer a inabilitação da empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ 11.325.330/0006-88.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexada diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 16/07/2024, às 15h:25min para o item n°02, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

Após decorrido o prazo de três dias úteis, a empresa recorrida **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ 11.325.330/0006-88** apresentou contrarrazões e também anexou na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, na data de 22/07/2024 às 16h:57min.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso apresentado por **DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 86.910.148/0004-21** não merece prosperar. Explico.

3.1 Quanto ao pedido de inabilitação

Rejeito. A recorrente alega que a empresa **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ 11.325.330/0006-88** não anexou comprovante de pagamento da taxa de verificação de funcionamento regular, não sendo possível atestar se o alvará de funcionamento apresentado está em seu período de validade.

Vejamos o que é solicitado no item 1.2 do Anexo III do edital:

[...]
"1.2 Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal,



Município de Porto Amazonas

LICITAÇÕES E CONTRATOS

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade."

A exigência do Alvará de Funcionamento tem por finalidade verificar se a empresa licitante encontra-se regularmente inscrita junto ao cadastro de contribuintes do Município e se o ramo de atividades declarado no Alvará é compatível com o objeto da licitação.

A recorrida refere-se a alegação da recorrente como totalmente descabida e que o edital é claro no que se refere a apresentação do Alvará, uma empresa com o alvará vencido se quer poderia estar atuando ou extraindo certidões de débitos negativas, conforme foi juntado no processo. Sendo este, conforme diligência realizada pela Administração foi constatado que sua validade é definitiva, e em nenhum momento do edital solicita-se apresentação de comprovante de pagamento.

Saliento que esta pregoeira realizou diligência junto a Sala do Empreendedor da Prefeitura Municipal de Araucária, que explicou que o Alvará expedido pelo município não possui data de validade se não houver alterações nas atividades e/ou endereços. Basta a empresa manter em dia vistoria dos bombeiros, demais licenças e recolhimento de taxas e impostos. O órgão afirmou ainda que os CNPJs informados na consulta estavam com alvarás vigentes e ativos.

Vejamos:



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFIRO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ 11.325.330/0006-88** habilitada para o item n°02 do Pregão Eletrônico n°034/2024.

Dê-se ciência às licitantes.

Porto Amazonas, 25 de julho de 2024.

Michele De Oliveira Martins Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA

Elias Jocid Gomes da Costa Prefeito Municipal